



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.256/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim, para o Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Município;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Quixeramobim — QUIPREV - tem sob sua administração significativo volume de recursos, provenientes de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores e de servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e de outras receitas;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS - n. 170, de 25 de abril de 2012, obriga o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS — a manter Comitê de Investimentos como órgão auxiliar no processo de execução da Política de Investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura, composição e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos aos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS n. 1467, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos constitui órgão auxiliar no processo de execução da política de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim - QUIPREV - e que as alterações ora propostas têm a finalidade de criar mecanismos mais eficazes voltados à participação do QUIPREV no referido órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura, composição e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos aos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS n. 1467, de 2 de junho de 2022, que em seu Capítulo XI institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS";

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim - QUIPREV, com a finalidade de auxiliar e participar no processo de elaboração, análise e de tomada de decisão quanto a execução da Política de Investimentos, aplicações e resgates dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

receitas do QUIPREV, por meio do exame e debate de questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do QUIPREV, uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais, visando assegurar e preservar o crescimento do patrimônio do QUIPREV, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor por meio de documento formal a Política de Investimentos para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º O órgão de que trata o "caput" deste artigo será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, vinculados ao ente federativo ou unidade gestora do regime, sendo servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, detentores de Certificação Profissional ou outra certificação ou documento que vier a ser substituído pela Secretaria da Previdência Social e apresentar-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente, sendo eles:

- I - Presidente do QUIPREV;
- II - Diretor Financeiro do QUIPREV;
- III - Servidor indicado pelo Presidente do QUIPREV, membro da estrutura administrativa que compõe os quadros do RPPS Municipal;

§ 2º Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos poderão receber remuneração, que deverá ser estipulada através de legislação competente.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por meio de comunicação interna.

Art. 3º. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

- I - Cenário macroeconômico;
- II - Evolução da execução do orçamento do RPPS;
- III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 4º. Todas as reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

Art. 5º. A ausência de um ou mais dos membros na reunião do Comitê, será suprida por seus membros suplentes, detentores da certificação ou de documento que vier a ser substituído pela Secretaria da Previdência Social.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Para a movimentação dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, levar-se-ão em conta as condições do cenário econômico, de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo QUIPREV.

Art. 8º. Fica instituído o Regimento do Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim(QUIPREV), constante no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 16 de janeiro de 2024.

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE O ART. 8º DO DECRETONº. 5.256/2024

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
QUIXERAMOBIM- QUIPREV**

**TÍTULO I  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º - O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimentos aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º - Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim - QUIPREV;
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos administrada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - O Comitê será composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- Presidente do Instituto de Previdência do Município de Quixeramobim - QUIPREV e respectivo suplente;
- Diretor Financeiro do QUIPREV e respectivo suplente;
- Servidor indicado pelo Presidente do QUIPREV, membro da estrutura administrativa que compõe os quadros do RPPS Municipal ou servidor que compõe os quadros do ente federativo e respectivo suplente.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, detentores de Certificação Profissional ou outra certificação ou documento que vier a ser substituído pela Secretaria da Previdência Social e apresentar-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§2º Para cada membro do Comitê de Investimentos deverá ser indicado 1 (um) suplente, que deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§3º O membro titular deverá ser representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto e demais vantagens do cargo, exceto o cargo de presidente.

§4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente do QUIPREV, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Diretor Financeiro do QUIPREV.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ao Diretor Financeiro do QUIPREV, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

#### **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, dois titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim.

#### **CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Quixeramobim, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

#### **CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ**

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do "ad referendum".

Art. 13 – Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos poderão receber remuneração, que deverá ser estipulada através de legislação competente.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 – Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 15- Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ceará, 16 de janeiro de 2024

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028-A/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, no uso de suas atribuições legais, da competência que lhe confere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, do Decreto nº 5.256/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 16 de janeiro de 2024.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins que se fizerem necessários que o Decreto nº 5.256/2024, de 16 de janeiro de 2024, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim e do Edital de Publicação nº 028-A/2024. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, em 16 de janeiro de 2024.

**CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA**  
*Prefeito Municipal*